



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025, QUE FAZEM ENTRE  
SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, E A  
EMPRESA DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN**, com sede no Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001- 83, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no DOU de 25 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1202134, doravante denominada CONTRATANTE, e a **DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.928.320/0001-28, sediada na Loteamento Lagoa do Sul, S/N – Quadra C, Lote 17 – Massagueira, Marechal Deodoro -Alagoas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO FERREIRA DOS SANTOS**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos Nº **23077.054655/2024-95 e 23077.114845/2025-50** em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº **90015/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

---

1. Objeto.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DE RESTAURANTE / LANCHONETE E QUIOSQUES CONTÊINERES PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN, CANTINA DO INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL (IMD)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
12	<b>SERVIÇO DE OFERTA DE REFEIÇÕES - CANTINA DO INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL (IMD)</b> Serviço de oferta de Refeições compreendendo os seguintes tipos de alimento: Sanduiche Natural, Misto, Torrada, Suco de Fruta/Leite, Café com Leite, Bolo de ovos (FATIA) e Cuscuz + proteína (frango, carne ou soja). <b>Cantina do Instituto MetrÓpole Digital (IMD)</b> . (DC - 394100000051).	1	R\$ 1.590,00	R\$ 19.080,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

---

2. Vigência.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos**, com início na data de 11/08/2025 e encerramento em 11/08/2030, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.1.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**2.1.1.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.1.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.1.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.1.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.1.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

---

**3.** Modelos de Execução e Gestão Contratuais.

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **Regime de Execução**

**3.2.** O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

#### **Modelo de Gestão de Contrato.**

**3.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.5.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.6.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.7.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

**3.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

**3.9.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**3.10.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**3.11.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**3.12.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**3.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**3.14.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

**3.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**3.16.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor de Contrato**

**3.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**3.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**3.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**3.20.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**3.21.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**3.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**3.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **Modelo de Execução do Objeto.**

#### **Condições de Execução**

**3.24.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**3.24.1.** Quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel deverão ser suportadas pelo contratado, como tarifa de água, energia e quaisquer outros encargos que por ventura venham a ser cobrados.

**3.24.1.1.** Nos casos em que for impossível a instalação de medidor individualizado, será cobrada uma taxa de 5% sobre o valor do aluguel para água e de 25% sobre o valor do aluguel para energia.

**3.24.1.2.** Será instalado medidor individual da água, energia e seu custo mensal de despesas fixas será arcado pelo contratado, independentemente do valor da cessão.

**3.25.** A remuneração pelo uso do imóvel será reajustada de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que vier substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

**3.26.** As CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO serão as seguintes:

**3.26.1.** Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do Estabelecimento, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;

**3.26.2.** Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro, os preços cobrados pelos serviços, bem como o telefone e o endereço do PROCON, devidos alvarás e licenças de funcionamento (no que couber).

**3.26.3.** Os equipamentos deverão ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação, e conforme as seguintes normativas:

**3.26.3.1.** Dispor o lixo adequadamente em sacos plásticos, em recipientes de fácil limpeza, apropriados para a atividade.

**3.26.3.2.** Os resíduos de origem química devem ser destinados a coleta especial, promovida pelo concessionário que deverá dar destinação adequada.

**3.26.4.** É vedado o fornecimento dos seguintes produtos:

**3.26.4.1.** Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;

**3.26.4.2.** Todo e qualquer tipo de tabaco;

**3.26.4.3.** Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico.

### **Das Condições de Funcionamento para Exploração de Serviços – Cantinas e Quiosques**

**3.27.** O contratado para prestar os serviços de apoio deverá fornecer lanches (salgados, sanduíches, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, etc.), bem como serviço de refeições rápidas (fastfood) e opcionalmente o serviço de refeição self service ou à la carte, conforme disposição física e sanitárias dos ambientes que possam permitir este tipo de exploração comercial, devendo para isso proceder com toda regulamentação da exploração comercial que optar realizar.

**3.27.1.** A cozinha do local da prestação do serviço deverá ser provida de todos os equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços a que se propõe. A adaptação dos espaços e instalação de tais equipamentos será em absoluta conformidade com as normas sanitárias em vigor, de exclusiva responsabilidade do contratado.

**3.27.2.** Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento quando são armazenados e vendidos produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;

**3.27.3.** Todas as pessoas que trabalham no local da prestação dos serviços deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham no local da prestação dos serviços usando de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;

**3.27.4.** Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar de toucas para o cabelo e luvas;

**3.27.5.** Deverá ser mantido rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local das Cantinas e Quiosques;

**3.27.6.** A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;

**3.27.7.** Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que esteja devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.

**3.27.8.** No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

**3.27.9.** Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

**3.27.9.1.** Os estabelecimentos interessados no fornecimento de refeições deverão apresentar requisitos mínimos necessários para a realização da prestação de serviços, a saber:

**3.27.9.2.** Apresentar instalações físicas adequadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e a facilitar as operações de manutenção, limpeza e desinfecção;

**3.27.9.3.** Os equipamentos deverão ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação;

**3.27.9.4.** Os utensílios usados deverão ser apropriados para a finalidade;

**3.27.9.5.** Os trabalhadores responsáveis pela atividade de higienização dos alimentos, bem como pelo cozimento e serviço, deverão utilizar uniformes compatíveis à atividade (conservados e limpos), protetores de cabelo, luvas e ter práticas adequadas na manipulação dos alimentos;

**3.27.9.6.** Atender às normas de legislação vigente, conforme resolução da ANVISA;

**3.27.9.7.** Atenção permanente quanto à higiene pessoal;

**3.27.9.8.** Capacitação periódica em técnicas de manipulação higiênica dos alimentos;

**3.27.9.9.** Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;

**3.27.9.10.** Dispor o lixo adequadamente em sacos plásticos, em recipientes de fácil limpeza, providos com tampas acionadas por pedal.

**3.28.** O contratado será obrigado a manter o estabelecimento aberto sempre que houver atividade acadêmica durante todo o período letivo;

**3.28.1.** A critério da administração poderá ser determinado o funcionamento dos estabelecimentos em domingos, feriados e no período de férias;

**3.28.2.** Em outros períodos, o contratado só poderá manter o estabelecimento aberto desde que autorizado formalmente pela contratante.

**3.29.** Deverá manter válida durante toda a vigência do contrato Licença Sanitária junto à Vigilância Sanitária Estadual conforme Decreto Estadual nº 8.739 de 13 de outubro de 1983 que regulamenta a Lei Complementar nº 21 de novembro de 1982, que institui o Código Estadual de Saúde.

#### **Do perfil de serviço obrigatório a ser disponibilizado pelo contratado**

**3.30.** O serviço de oferta de refeições será disponibilizado pelo contratado com preço individualizado por lanche tendo como consideração os alimentos indicados nas especificações dos itens da tabela constante no subitem 1.1 do Termo de Referência. O preço médio de referência corresponderá ao somatório dos itens que formam a cesta de serviços a serem oferecidos pelo futuro contratado e servirá como base para a oferta de propostas no Procedimento Licitatório.

#### **Local e Horário da Prestação de Serviços**

**3.31.** Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

<b>ITEM</b>	<b>LOCAL</b>	
12	Cantina do Instituto Metrópole Digital (IMD)	Avenida Senador Salgado Filho, 300, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59078-970

**3.32.** Os serviços serão prestados no seguinte horário: **Das 07:00 às 22:00.**

#### **Informações Relevantes para o Dimensionamento da proposta**

**3.33.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**3.33.1.** A comunidade a ser atendida na UFRN é composta por discentes, professores e servidores efetivos e terceirizados, além de usuários externos que frequentam o Campus. Porém, há redução da demanda por lanches durante as férias letivas ou períodos de paralisação das atividades acadêmicas;

**3.33.2.** A contratada deverá substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio considerados pelo(a) Fiscal do Contrato como sem condições de consumo, conforme pesquisa de satisfação realizada;

**3.33.3.** A contratada deve manter compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da contratante;

**3.33.4.** Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio e nos preços praticados só poderão ocorrer mediante prévia autorização do fiscal de contrato da UFRN, após análise das devidas justificativas a serem apresentadas, por escrito, pela contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**3.33.5.** A fim de auxiliar o dimensionamento da proposta, são listados abaixo o detalhamento das preparações necessárias com os cardápios sugeridos, porções e gramaturas:

#### **Cardápio Sugerido:**

##### **Serviço Básico I Refeições de Pequeno Porte (300 a 400Kcal)**

Torrada  
Misto quente  
Bolo de ovos/chocolate  
Tapioca simples  
Suco de fruta  
Café  
Leite

##### **Serviço Básico II Refeições de Médio Porte (700 a 800 Kcal)**

Sopa c/pão  
 Cuscuz recheado (carne moída/ frango/ soja)  
 Tapioca recheada (queijo/ presunto/ ovo)  
 Sanduíche Natural  
 Suco de fruta  
 Café  
 Leite

✓ Detalhamento das preparações (Porções e Per Capitas):

<b>SANDUICHE NATURAL COM PATÊ - PORÇÃO: 100g</b>	
<b>Gêneros</b>	<b>PC</b>
Pão de forma (2 fatias)	50 g
Alface	8 g
<b>OPÇÃO 1: PATÊ DE FRANGO</b>	
<b>Gêneros</b>	<b>PC</b>
Filé de peito frango	16 g
Requeijão	17 g
Creme de leite	3 mL
Orégano desidratado	0,23 g
Cenoura ralada	5 g
<b>OPÇÃO 2: PATÊ DE FEIJÃO BRANCO</b>	
<b>Gêneros</b>	<b>PC</b>
Feijão branco cozido	15 g
Coentro*	3 g
Sal*	1 g
Alho*	0,6 g
Cebolinha	3 g
Salsa desidratada	0,02 g
Limão (suco)	3 mL
Pimenta do reino*	0,01 g
<b>OPÇÃO 3: PATÊ DE TOFU</b>	
<b>Gêneros</b>	<b>PC</b>
Tofu	12 g
Limão (suco)	10 mL
Cúrcuma em pó	0,1 g
Coentro	1 g
Cebola	2 g
Sal	1 g
Pimenta em pó	0,02 g
Salsa desidratada	0,02 g
Chimichurri	0,1 g
<b>MISTO QUENTE - PORÇÃO: 100g</b>	
<b>Gêneros</b>	<b>PC</b>
Pão de forma (2 fatias)	50 g
Queijo muçarela	30 g
Presunto	30 g
<b>TORRADA - PORÇÃO: 100g</b>	
<b>Gêneros</b>	<b>PC</b>
Pão de forma (2 fatias)	50 g
Queijo muçarela	60 g
<b>SUCOS - PORÇÃO: 200ml</b>	
<b>SUCO DE GOIABA</b>	
<b>Gêneros</b>	<b>PC</b>
Polpa de goiaba	70 g

Açúcar	13 g
<b>SUCO DE ACEROLA</b>	
<b>Gêneros</b>	<b>PC</b>
Polpa de acerola	80 g
Açúcar	15 g
<b>SUCO DE CAJÁ</b>	
<b>Gêneros</b>	<b>PC</b>
Polpa de cajá	70 g
Açúcar	15 g
<b>ACHOCOLATADO - PORÇÃO: 200ml</b>	
<b>Generos</b>	<b>PC</b>
Leite pasteurizado	180 mL
Achocolatado em pó	15 g
<b>TAPIOCA SIMPLES - PORÇÃO: 100g</b>	
<b>Generos</b>	<b>PC</b>
Goma p/tapioca	70 g
manteiga	5 g
<b>CAFÉ COM LEITE - PORÇÃO: 150ml</b>	
Açúcar	10 g
Café moído	3 g
Leite pasteurizado	70 mL
<b>BOLO DE OVOS - PORÇÃO: 100g</b>	
Açúcar	15 g
margarina	8 g
Ovo	12 g
Leite pasteurizado	22 mL
Farinha de trigo com fermento	30g
Sal	0,01 g
<b>CUSCUZ COM 1 PROTEÍNA - PORÇÃO: 300g</b>	
<b>CUSCUZ COM VERDURAS</b>	
<b>Gêneros</b>	<b>PC</b>
Farinha de milho	60 g
Tomate	12 g
Cebola	8 g
Manteiga	3 g
Cebolinha	2 g
Coentro	2 g
Sal	1 g
<b>OPÇÃO 1: GUISADO DE FRANGO</b>	
Filé de peito de frango	200 g
Tomate	7 g
Cebola	7 g
Pimentão	5 g
Extrato de tomate	6 g
Amido de milho	2 g
Óleo	1 ml
Cebolinha	1 g
Coentro	1 g
Shoyu	2 mL
Colorau	2 g
Sal	1 g
Alho	1 g
Louro em pó	0,02 g

MARINADA	
Limão (suco)	2 mL
Sal	1 g
Pimenta em pó	0,02 g
OPÇÃO 2: CARNE MOÍDA	
Carne bovina	180 g
Cenoura	10 g
Tomate	10 g
Cebola	5 g
Pimentão	5 g
Molho de Tomate	5 g
Mostarda	2 g
Amido de milho	2 g
Catchup	2 g
Shoyu	1 mL
Molho Inglês	1 mL
Cebolinha	1 g
Coentro	1 g
Alho	1 g
Colorau	1 g
Sal	1 g
Chimichurri	0,02 g
Óleo	0,30 mL
OPÇÃO 3: SOJA REFOGADA	
Proteína de soja texturizada	40 g
Vinagre	3 mL
Louro em pó	0,04 g
Sal	1 g
Orégano desidratado	0,04 g
Cenoura ralada	15 g
Milho verde	10 g
Azeitona sem caroço	5 g

**3.33.6.** Os pesos das porções são pesos médios, podendo variar de acordo com os modos de preparos, no entanto, a variação não deve ser superior a 10%.

#### **Especificação da Garantia do Serviço**

**3.34.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.35.** Excepcionalmente, nos meses correspondentes às férias escolares, que tradicionalmente ocorrem em julho, janeiro e fevereiro, ou nos meses substitutos a estes, o valor da contrapartida devida será o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal pactuado no Contrato de Concessão.

**3.36.** Excepcionalmente, no mês de dezembro, quando há uma diminuição do fluxo de alunos, professores, técnico-administrativos, estagiários, terceirizados e visitantes eventuais, decorrentes do período do Natal e Ano Novo, o valor da contrapartida devida corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pactuado no Contrato de Concessão.

**3.37.** Excepcionalmente, nos meses em que haja greve ou qualquer paralisação que suspenda as aulas, na fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no referido mês, o valor da contrapartida devida também será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pactuado no Termo de Concessão.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.** Da Subcontratação.

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5 – CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

---

### 5. Preço.

5.1. O valor da proposta vencedora da licitação é de R\$ R\$ 13,64 (treze reais e sessenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo;

CARDÁPIO	VALOR UNITÁRIO
Sanduíche natural:	R\$ 2,05
Sanduíche Misto:	R\$ 1,85
Torrada:	R\$ 2,50
Suco de fruta:	R\$ 1,00
Leite:	R\$ 1,00
Café com leite:	R\$ 1,30
Bolo - Fatia:	R\$ 1,24
Cuscuz + Proteína:	R\$ 2,70
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13,64</b>

5.2. O valor a ser pago pela CONTRATADA, a título de contrapartida pela cessão do espaço físico, está detalhado na cláusula 1.2.

## 6 – CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

---

### 6. Pagamento.

6.1. O prazo para pagamento ao contratante e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### Critérios de Medição e de Pagamento.

6.2. O valor a ser pago pela CONTRATADA, a título de contrapartida pela cessão do espaço físico, consta na tabela do item 1.2;

6.3. A contratada deverá mensalmente pagar o valor da cessão de uso pela área.

6.3.1. O valor da cessão deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

6.4. Deverá ser pago, ainda, valor correspondente ao rateio de despesas referente ao abastecimento de água, no importe de 5% do valor da contrapartida.

6.5. Na hipótese de impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento (contrapartida e/ou rateio de despesas), o valor principal será atualizado da seguinte forma:

6.5.1. A partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, incidirá o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com aniversário do 1º dia do mês;

6.5.2. Multa de mora de 2%;

6.5.3. Juros de 0,3% por dia de atraso até o limite de 10% ao mês;

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

---

### 7. Reajuste.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)

definitivo(s).

- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

---

**8.** São obrigações do CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.3.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.4.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.6.** A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.7.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.9.** A administração dará o prazo de 10 (dez) dias úteis antes da emissão da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução, conforme disposto no art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

---

**9.** Obrigações do CONTRATADO.

- 9.1.** Assumir inteira responsabilidade pelo serviço de segurança, pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e de documentos de sua propriedade ou de terceiros.
- 9.2.** Conservar as instalações físicas das áreas físicas utilizadas para prestação dos serviços;
- 9.3.** Arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, custos com telefone, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, por uso ou desgaste natural.
- 9.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 9.5.** Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente contratação se destina;
- 9.6.** Reportar ao CONTRATANTE imediatamente, por escrito, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou qualquer situação que caracterize descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.
- 9.7.** Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze.
- 9.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 9.9.** Após a assinatura do contrato, providenciar a instalação do medidor de energia elétrica junto à concessionária prestadora do serviço público;
- 9.10.** Participar proporcionalmente no rateio das despesas com abastecimento de água. Quanto ao consumo, será cobrado o valor mensal de 5% do valor devido pelo uso da área

9.11. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.11.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.11.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.11.24.** Pagar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor da taxa de concessão de uso e das despesas de rateio referentes aos serviços manutenção, conservação e vigilância do prédio, que deverá ser recolhido à conta única do Tesouro Nacional, mediante GRU. Em caso de eventual inadimplemento, a Administração poderá efetuar a retenção na fatura mensal do valor devido pelo contratado a título de concessão de uso e providenciar o recolhimento mediante GRU, em atenção ao postulado de unidade de tesouraria, com a decorrente compensação na via administrativa com os valores devidos pela Administração em relação ao serviço de fornecimento de refeição custeado pelo erário.

**9.11.25.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a instalação de medidores individuais de água e energia elétrica às concessionárias locais em substituição aos de sua propriedade, caso em que os pagamentos das tarifas correspondentes deverão ser efetuados diretamente pela CONTRATADA aos prestadores dos serviços públicos.

**9.11.26.** Analisar, previamente, solicitações para possível realização de benfeitorias que julgar necessárias ao melhor aproveitamento da área concedida, de modo que não afetem os requisitos de segurança, conforto, estética e demais regulamentos do CONTRATANTE.

**9.11.27.** O CONTRATADO poderá realizar benfeitorias julgadas necessárias, mediante autorização prévia do Gestor do Contrato, ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista qualquer direito de indenização/compensação, sob qualquer título.

**9.11.28.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

**9.11.29.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

**9.11.29.1.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTENCENTES À LGPD**

---

### **10. Obrigações Pertencentes à LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a

reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11. Garantia de Execução.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12. Infrações e Sanções Administrativas.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. **Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

---

#### **13. Extinção Contratual.**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial,

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

---

##### 14. Dos Casos Omissos.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

---

##### 15. Alterações.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

---

##### 16. Publicação.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

---

##### 17. Foro.

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Natal (RN), julho de 2025.**

.....  
Representante legal da CONTRATANTE

.....  
Representante legal da CONTRATADA



*CONTRATO Nº 570/2025 - DFAC/CONTRATOS (11.02.16.01)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 28/07/2025 17:02 )*

*JOSE DANIEL DINIZ MELO  
REITOR*

*(Assinado digitalmente em 28/07/2025 14:54 )*

*RICARDO FERREIRA DOS SANTOS*

*ASSINANTE EXTERNO  
CPF: ###.###.734-##*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **570**, ano: **2025**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **28/07/2025** e o código de verificação: **ad35cbc948**